



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.463/PMMA/2015.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ALTERAR O ART. 1º DA LEI Nº
865/PMMA/2009 QUE DISPÕE SOBRE A
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI
CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Artigo Primeiro da Lei 865/PMMA/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, não exceda o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, conforme determina o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, ao tempo em que for requisitado judicialmente, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).”

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de agosto de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252